

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																																
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																																	
31300020096	2054																																		
1 - REQUERIMENTO																																			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: <u>ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº FCN/REMP  MGE1900870088 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº DE VIAS</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO EVENTO</th> <th>QTDE</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">014</td> <td></td> <td></td> <td>ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <u>BELO HORIZONTE</u> Local <u>27 Novembro 2019</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____						Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	1	014			ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS																				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																															
1	014			ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS																															
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																																			
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA																																
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																														
DECISÃO SINGULAR																																			
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐																														
		_____/_____/_____ Data		_____ Responsável																															
DECISÃO COLEGIADA																																			
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐																														
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal																															
Presidente da _____ Turma																																			
OBSERVAÇÕES																																			



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA



ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 04.031.960/0001-70

NIRE 3130002009-6

ATA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, na sede da Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30110-937.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 4ª (quarta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, da Companhia ("Debêntures"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades Anônimas").
3. PRESENÇA: Presentes os representantes dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia, emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 4ª (quarta) Emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A.", celebrado em 27 de dezembro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 6145128, em sessão de 29/12/2016 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), conforme verificou-se da assinatura da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia.
4. MESA: Presidida pelo Sr. Fernando Santos Salles, e secretariado pela Sr. Pedro Bruno Lima Amaral Silva.
5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) solicitação da Companhia de realizar uma oferta de resgate antecipado parcial de 100.600 (cem mil e seiscentas) Debêntures, com o consequente cancelamento de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

tais Debêntures ("Oferta de Resgate Parcial"), nos termos do art. 55 da Lei das Sociedades Anônimas, utilizando parte dos recursos provenientes dos Novos *Bonds* (conforme abaixo definido) e/ou da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures da 5ª Emissão") e/ou da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures da 6ª Emissão" e, em conjunto com as Debêntures da 5ª Emissão, "Nova Captação") e, caso aprovada, definição dos termos de tal Oferta de Resgate Parcial;

- (ii) aprovar ou não a dispensa de envio de comunicado sobre a Oferta de Resgate Parcial aos Debenturistas, tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas na presente assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia");
- (iii) solicitação da Companhia para liberação extraordinária da alienação fiduciária e da cessão fiduciária constituídas em garantia à Emissão, ações de emissão da CCR S.A. ("CCR") de titularidade da Companhia que excedam o Nível de Garantia de 180% (cento e oitenta por cento) e seus respectivos direitos econômicos;
- (iv) sem prejuízo das deliberações aprovadas na 8ª (oitava) Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, ocorrida em 12 de novembro de 2019, solicitação da Companhia para onerar ações de emissão da CCR e seus respectivos direitos econômicos, de titularidade da Companhia em garantia (a) das Debêntures da 5ª Emissão; (b) das Debêntures da 6ª Emissão; e (c) de novo financiamento a ser contratado pela Andrade Gutierrez International S.A. ("AG International"), através de novas *Senior Secured Notes* ("Novos Bonds"), a ser contratado com a finalidade de substituir, total ou parcialmente, as "*11.000% Senior Secured PIK Toggle Notes due 2021*" emitidas pela AG International em agosto de 2018 ("Bonds 2021") ficando certo que, em caso de aprovação deste item, a constituição de garantias em favor das operações dos itens (a) a (c) acima não resultará em Evento de Inadimplemento nos termos do inciso IX da Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão;
- (v) eventual ocorrência de evento de vencimento antecipado nos termos das Debêntures em razão de decisão condenando a Emissora ao pagamento de indenização ao Fundo de Investimento em Participações Melbourne ("FIP Melbourne"), a qual deverá ser inferior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
- (vi) alteração do inciso IX da Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão, e a inclusão dos novos incisos X e XI da Cláusula 6.30.1, referentes à criação de ônus sobre as ações da CCR e à restrição de amortização ou resgate antecipado de outras dívidas previamente às Debêntures;



- (vii) a alteração da definição de "Dívida Líquida AG Concessões" constante do inciso (i), item XVI da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão;
- (viii) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures de 2 de novembro de 2022 para 2 de maio de 2024, nos termos da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão;
- (ix) a alteração das datas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, com base na Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão;
- (x) a alteração da Remuneração das Debêntures, com base na Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão;
- (xi) a modificação da mecânica de liberação dos dividendos distribuídos pela CCR e/ou dos pagamentos feitos pela CCR a título de juros sobre capital próprio ("Dividendos CCR") que sejam recebidos pela Companhia na Conta Vinculada e que estejam onerados de acordo com os termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado no âmbito da Emissão (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), mediante alteração da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii) a alteração a Cláusula 6.22 e subitens, da Escritura de Emissão para permitir que a Companhia possa vender as ações de emissão da CCR de sua titularidade que estejam alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado no âmbito da Emissão (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária"), desde que utilize a totalidade dos recursos recebidos através de tal venda na amortização antecipada das Debêntures; e
- (xiii) a autorização para o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo os aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Contrato de Cessão Fiduciária, dentre outros, conforme aplicáveis, assim como todos os demais atos necessários à formalização das autorizações prévias a serem eventualmente concedidas pelos Debenturistas.

6. ABERTURA: Abertos os trabalhos, foi verificado o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, declarando instalada a presente Assembleia com a presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes que elessem um Presidente para conduzir os trabalhos e um Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Ato contínuo, foi passada a palavra ao representante da Companhia que expôs os motivos e



propostas objeto da Assembleia, e propôs aos presentes a aprovação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Salvo se de outra forma aqui estabelecido, os termos que não estejam aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade, sem restrições e/ou ressalvas:

7.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

7.2. Aprovar que a Companhia realize a Oferta de Resgate Parcial nos seguintes termos:

(i) A Oferta de Resgate Parcial será de 100.600 (cem mil e seiscentas) Debêntures ("Debêntures Resgatadas"), sendo que o pagamento da Oferta de Resgate Parcial deverá ser realizado (a) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira da Nova Captação ou da data da liquidação financeira dos Novos *Bonds*, o que ocorrer por último, seguindo os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (b) mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem qualquer prêmio, encargos moratórios devidos e não pagos ou penalidade.

(ii) Caso a emissão dos Novos *Bonds* e/ou a Nova Captação não seja liquidada financeiramente ou o montante agregado captado na Nova Captação e o montante captado na emissão dos Novos *Bonds*, montante este que exceder o valor necessário para pagamento dos Bonds 2021 (ou seja, o resultado da diferença entre o valor dos Novos *Bonds* e o valor de resgate dos Bonds 2021), em conjunto, seja inferior a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a Companhia não realizará a Oferta de Resgate Parcial, sendo certo que, caso não ocorra a Oferta de Resgate Parcial, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados a respeito do cancelamento da Oferta de Resgate Parcial com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista da Oferta de Resgate Parcial.

7.2.1. Uma vez que a emissão dos Novos *Bonds* e/ou a Nova Captação seja liquidada financeiramente, a Companhia deverá comunicar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência da liquidação financeira dos Novos *Bonds* e/ou da Nova Captação, informando os montantes que foram levantados pela AG International e/ou pela Companhia, conforme o caso, sendo certo que tais montantes deverão ser em volume agregado mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de



reais), valor esse suficiente para garantir a liquidação ou amortização das dívidas descritas no item 7.5.

- 7.3. Dispensar a Companhia de realizar qualquer comunicado individual ou publicação aos Debenturistas, de modo que todos estes estão, desde já, cientes da execução da Oferta de Resgate Parcial pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 deverão ser comunicados à respeito da Oferta de Resgate Parcial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento ao(s) Debenturista(s) que aderirem à Oferta de Resgate Parcial.
- 7.3.1. O Debenturista Banco do Brasil S.A., titular de 520.000 (quinhentas e vinte mil) Debêntures, correspondente a 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, manifestou, neste ato, a sua adesão à Oferta de Resgate Parcial, com 6.518 (seis mil, quinhentas e dezoito) Debêntures.
- 7.3.2. O Debenturista Banco Bradesco S.A., titular de 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures, correspondente a 67,50% (sessenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, manifestou, neste ato, a sua adesão à Oferta de Resgate Parcial, com 94.082 (noventa e quatro mil e oitenta e duas) Debêntures.
- 7.4. Considerando que, nos itens 7.3.1 e 7.3.2 acima, ambos Banco do Brasil S.A. e Banco Bradesco S.A. aderiram integralmente à Oferta de Resgate Parcial, foi dispensado o sorteio previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que o resgate das Debêntures ocorrerá nas quantidades de Debêntures em Circulação abaixo de titularidade de cada um dos Debenturistas.
- 7.4.1. Em razão do disposto no item 7.4 acima e, desde que observada as demais deliberações desta Assembleia, a Companhia resgatará (i) 6.518 (seis mil, quinhentas e dezoito) Debêntures de titularidade do Banco do Brasil S.A., e (ii) 94.082 (noventa e quatro mil e oitenta e duas) Debêntures de titularidade do Banco Bradesco S.A.
- 7.5. Uma vez que, cumulativamente, todos os eventos abaixo listados sejam cumpridos (em conjunto, as "Condições Precedentes"), e o Agente Fiduciário receba comunicação da Companhia informando e, quando necessário, comprovando a ocorrência de tal cumprimento, a Companhia e o Agente Fiduciário ficarão autorizados, desde já, a tomar as medidas descritas nos itens 7.5.1 a 7.5.2, sem a necessidade de qualquer nova aprovação dos Debenturistas:
- I. a Oferta de Resgate Parcial seja concluída e liquidada financeiramente, exatamente nos volumes constantes do item 7.4.1.;



- II. ocorrer a liquidação integral da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427, emitida em 29 de junho de 2017 pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Companhia) em favor do Banco do Brasil S.A., no volume de principal de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), acrescido dos juros incidentes até a data da liquidação, o que será comprovado ao Agente Fiduciário por meio de declaração ou termo de quitação emitido pelo Banco do Brasil S.A.;
 - III. ocorrer a liquidação integral das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Companhia), no volume de principal de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), acrescido dos juros incidentes até a data da liquidação;
 - IV. ocorrer a liquidação do resgate parcial de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) debêntures da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Andrade Gutierrez S.A. ("2ª Série AGSA"), no volume de principal de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais); e
 - V. os documentos da 2ª Série AGSA sejam alterados para prorrogação do seu vencimento final para maio de 2022, sendo permitidas amortizações semestrais, a partir de 2020, desde que ocorra a amortização proporcional das Debêntures detidas pelo Debenturista Banco do Brasil S.A. na mesma data, observada a proporção (i) do valor a ser amortizado das debêntures da 2ª série da AGSA com (ii) a soma das Debêntures detidas pelo Banco Bradesco com as debêntures da 2ª Série AGSA.
- 7.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6 do Contrato de Alienação Fiduciária, assim que cumpridas as Condições Precedentes e, observado o disposto no item 7.5.1.1 abaixo, fica autorizada a imediata liberação, pelo Agente Fiduciário, em data a ser informada pela Companhia em até 90 (noventa) dias contados da realização da presente Assembleia: (i) da alienação fiduciária sobre ações de emissão da CCR de titularidade da Companhia que excedam o Nível de Garantia de 180% (cento e oitenta por cento) nos termos da deliberação do item 7.9 abaixo, bem como (ii) da cessão fiduciária que atualmente recai, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os direitos creditórios oriundos das ações referidas no item (i) anterior.
- 7.5.1.1 Os Debenturistas, neste ato, instruem o Agente Fiduciário a entregar à Companhia os instrumentos de liberação correspondentes ao item acima assinados e seguindo os modelos previstos no Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária e no Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária, na data em que as Condições Precedentes forem implementadas.



- 7.5.2. Definir que, para fins de cálculo e metodologia para liberação do item 7.5.1 acima, será considerado como valor atribuído a cada uma das ações da CCR o menor valor entre (i) à média aritmética simples dos valores de fechamento diários das ações da CCR nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da solicitação de liberação e (ii) o valor de fechamento das ações de emissão da CCR sob o código "CCRO3", conforme divulgado pela B3, no dia útil imediatamente anterior à data de solicitação e cálculo do item (i).
- 7.6. Observados os limites e os níveis de cobertura do item 7.5.1 acima, autorizar, a exclusivo critério da Companhia, a oneração de ações da CCR, que estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da Companhia, em garantia aos titulares (i) da Nova Captação, observado que a Nova Captação (i.a) deverá ter prazo de, no mínimo, 6 (seis) anos, com pagamento de juros semestrais ou anuais, sendo o primeiro pagamento de juros em novembro de 2020, e amortização de principal anual, com o primeiro pagamento de principal em novembro de 2021, e (i.b) a será garantida por ações da CCR, com cobertura de, no máximo, 150% na data da sua contratação; e (ii) dos Novos *Bonds*, observado que (a) os Novos *Bonds* deverão ter prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, (b) o vencimento dos Novos *Bonds* deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses após o vencimento das Debêntures, (c) nenhuma ação adicional de emissão da CCR será onerada em garantia dos Novos *Bonds* enquanto o índice de cobertura de ações da CCR garantindo os Novos *Bonds* for superior a 130% do Saldo em Reais dos Novos *Bonds* (conforme abaixo definido) ("Índice de Cobertura Novos Bonds"), e (d) a totalidade das ações da CCR de titularidade da Companhia que estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame serão alienadas fiduciariamente em garantia dos Novos *Bonds*, desde que no momento da oneração o limite do Índice de Cobertura Novos *Bonds* seja observado.

7.6.1. Para os fins desta Assembleia:

- (1) "Saldo em Reais dos Novos Bonds" significa o valor decorrente do cálculo, mediante conversão, para moeda corrente nacional, do saldo devedor das Novos Bonds em dólares dos Estados Unidos da América na data de ocorrência de um Evento de Liberação (conforme abaixo definido), com base na taxa do dólar dos Estados Unidos da América ("USD") divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio, intitulada "Cotações e Boletins" (disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> ou em qualquer outro que vier a substituí-lo), opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", para a moeda "Dolar dos EUA" (USD), código 220, "Cotações em Real", "Venda", relativa ao dia útil imediatamente anterior à data de ocorrência de um Evento de Liberação; e



(2) "Evento de Liberação" significa qualquer dos seguintes eventos (i) término do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 20 de agosto de 2018 entre a Andrade Gutierrez Concessões S.A. e a AGC Participações Ltda. (ambas incorporadas pela Companhia em 31 de dezembro de 2018) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., com a interveniência da Andrade Gutierrez International S.A. (em conjunto, os "Contratos de Garantia Pré-Existentes"), e/ou do contrato de garantia a ser celebrado em garantia às Debêntures da 5ª Emissão e às Debêntures da 6ª Emissão ("Contrato de Garantia das Novas Debêntures") em razão da liquidação integral das obrigações por eles garantidas ou, ainda (ii) uma liberação parcial, pelos seus respectivos beneficiários, das garantias sobre ações de emissão da CCR (e/ou seus respectivos direitos econômicos) constituídas nos Contratos de Garantia Pré-Existentes ou no Contrato de Garantia das Novas Debêntures, exclusivamente em razão do mecanismo de desoneração de ações previsto em tais Contratos de Garantia Pré-Existentes e no Contrato de Garantia das Novas Debêntures, no caso de excesso de cobertura de garantia, conforme definido em cada um desses contratos.

7.6.2. Uma vez que a Nova Captação e que a emissão dos Novos *Bonds* seja concluída, a Companhia deverá comunicar ao Agente Fiduciário sobre a conclusão de tais ofertas, bem como, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação, que as condições e características da Nova Captação e dos Novos *Bonds* foram cumpridas e estão de acordo com a descrição constante do Item 7.6 acima.

7.7. Desde que as Condições Precedentes tenham sido integralmente cumpridas, e, em razão da autorização concedida nas deliberações do item 7.6 acima, deixar de exercer a faculdade de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos inciso IX da Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão, em razão das onerações descritas acima.

7.8. Não ocorrência de evento de vencimento antecipado nos termos das Debêntures em razão de decisão condenando a Emissora ao pagamento de indenização ao FIP Melbourne, a qual deverá ser inferior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

7.9. Alterar o inciso IX da Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão, e incluir os novos incisos X e XI (renumerando os demais incisos da referida Cláusula), de forma que passarão a vigorar, com efeitos imediato, as seguintes redações:

"IX. criação de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração ou direito de garantia



equivalente ("Ônus") sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; ou (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os credores das Obrigações Seniores e das Obrigações Júniores.

X. criação de qualquer Ônus sobre as demais ações emitidas pela CCR de titularidade da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Sociedades Controladas que não são objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os credores das Obrigações Seniores e das Obrigações Júniores; (c) para fins de recomposição das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia; (d) pela constituição de garantia em favor da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissora ("Debêntures 5ª Emissão") e da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Emissora ("Debêntures 6ª Emissão", em conjunto com as "Debêntures 5ª Emissão", a "Nova Captação"), desde que as condições mínimas da Nova Captação sejam, cumulativamente, prazo de, no mínimo, 6 (seis) anos, com pagamento de juros semestrais ou anuais, sendo o primeiro pagamento de juros em novembro de 2020, e amortização de principal anual, com o primeiro pagamento de principal em novembro de 2021, e garantida por ações da CCR, com cobertura de, no máximo, 150% na data da sua contratação; (e) pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de financiamento a ser contratado pela AG International por meio de novas Senior Secured Notes, as quais serão oferecidas em substituição, total ou parcial, e/ou no refinanciamento e/ou pré-pagamento, total ou parcial, das Notes 2021 ("Dívida AG International"), desde que as condições mínimas da Dívida AG International sejam, cumulativamente, prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com vencimento, no mínimo, 6 (seis) meses após o vencimento das Debêntures e índice de cobertura de ações da CCR máximo de 130% do saldo em reais da Dívida AG International; e (f) para fins de recomposição das garantias reais da Dívida AG International, das Debêntures 5ª Emissão e Debêntures 6ª Emissão.

XI. a realização, pela Companhia, de qualquer forma de amortização facultativa total ou parcial ou resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da 5ª Emissão e/ou das Debêntures da 6ª Emissão exclusivamente em razão da venda voluntária de ações de emissão da CCR alienadas fiduciariamente naquelas dívidas ("Amortização Venda CCR"), sem que a Companhia realize simultaneamente uma amortização ou um resgate antecipado das Debêntures com o produto da venda voluntária de ações da CCR que compõe a garantia das Debêntures, observado que, a amortização ou o resgate antecipado das Debêntures deverá se dar em montante que seja igual (i) ao valor total que será utilizado pela Companhia a título de Amortização Venda CCR, multiplicado pelo (ii) produto da



divisão entre o saldo devedor das Debêntures e o saldo devedor das Debêntures da 5ª Emissão e das Debêntures da 6ª Emissão, no momento anterior à realização da Amortização Venda CCR, exceto na hipótese da Companhia não obter dos Credores Fiduciários do Contrato de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o termo de liberação assinado pelos Credores Fiduciários, liberando ações de emissão da CCR alienadas fiduciariamente às Debêntures para venda nas mesmas condições da venda voluntária de ações de emissão da CCR alienadas fiduciariamente às Debêntures da 5ª Emissão e às Debêntures da 6ª Emissão, caso em que a Companhia não estará mais obrigada a realizar a amortização ou o resgate antecipado das Debêntures nos termos deste inciso."

- 7.10. Modificar, uma vez que as Condições Precedentes tenham sido verificadas, (i) a definição de "Dívida Líquida AG Concessões" constante do inciso XVI da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser chamada de "Dívida Líquida" e, (ii) o inciso XVII da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Companhia possa incorrer em novas dívidas através da emissão das Debêntures da 5ª Emissão e das Debêntures da 6ª Emissão, passando, tais incisos, a vigorar conforme redação abaixo:

"XVI. A Companhia incorrer em novas dívidas cujo valor implique no descumprimento do índice financeiro abaixo, a ser verificado trimestralmente a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, pela diretoria da Companhia, com o acompanhamento do Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras trimestrais da Companhia.

(i) O índice obtido da divisão da "Dívida Líquida" pelo "Dividendos Recebidos nos Últimos 12 (doze) Meses" ser superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Onde:

"Dívida Líquida" significa (a) o somatório de todas as dívidas financeiras individuais da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como avais ou fianças prestadas pela Companhia, exceto (i) fianças ou avais prestados para fins exclusivos de assegurar a finalização de obras ou garantias de obras (fiança completion); (ii) fianças ou avais prestados em favor da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer Sociedade Controlada pela Companhia; (iii) as Debêntures 5ª Emissão; e (iv) as Debêntures 6ª Emissão; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa);

"Dividendos Recebidos nos Últimos 12 (doze) meses" significa o valor total de



dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, distribuições e quaisquer outros valores efetivamente recebidos pela Companhia de suas companhias investidas apurado no período dos últimos 12 (doze) meses."

"XVII. caso a Companhia incorra em empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares ("Dividas Financeiras"), cujo saldo de principal devido resulte em valor superior, individualmente ou no agregado, a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outra moeda, exceto por Dívidas Financeiras objeto de (a) financiamento de projetos (project finance), e/ou (b) acordo(s) de suporte ou compromisso(s) de investimento(s) de acionista (equity support agreements); (c) por cartas de crédito, avais, fianças e demais garantias prestadas pela Companhia; (d) das Debêntures 5ª Emissão; e/ou (e) Debêntures 6ª Emissão."

- 7.11. Aprovar a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para 2 de maio de 2024, pelo que a Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.16 Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 2 de maio de 2024 ("Data de Vencimento")."

- 7.12. Aprovar a alteração (i) das datas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, passando (a) a primeira parcela a ser devida em 2 de maio de 2021; (b) a segunda parcela a ser devida em 2 de novembro de 2021; (c) a terceira parcela a ser devida em 2 de maio de 2022; (d) a quarta parcela a ser devida em 2 de novembro de 2022; (e) a quinta parcela a ser devida em 2 maio de 2023; (f) a sexta parcela a ser devida em 2 de novembro de 2023; e (g) a sétima parcela a ser devida na Data de Vencimento; e (ii) das datas de pagamento de Remuneração das Debêntures, que passarão a ser pagas semestralmente, no dia 2 (dois) dos meses de maio e de novembro de cada ano, a partir de 2 de novembro de 2020.

- 7.12.1. Em razão do disposto no item 7.12 acima, a Escritura de Emissão das Debêntures será alterada de forma que a Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.17 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura



de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:

- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de maio de 2021;*
 - II. a segunda parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de novembro de 2021;*
 - III. a terceira parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de maio de 2022;*
 - IV. a quarta parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de novembro de 2022;*
 - V. a quinta parcela, no valor correspondente a 15,0000% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de maio de 2023;*
 - VI. a sexta parcela, no valor correspondente a 15,0000% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de novembro de 2023;*
 - VII. a sétima parcela, no valor correspondente a 30,0000% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento;"*
- 7.13. Aprovar a alteração da remuneração das Debêntures, passando as mesmas a serem renumeradas por 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- 7.13.1. Em razão do disposto nos itens 7.12 e 7.13 acima, a Escritura de Emissão das Debêntures alterar o inciso II da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "6.18 Remuneração. (...)*
- II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a variação acumulada a um determinado percentual, conforme definidos nas alíneas "a" e "b" abaixo, das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI").*
- a. Para o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e o dia 2 de novembro de 2019 (exclusive), as Debêntures farão jus a*



uma remuneração correspondente a 136,90% (cento e trinta e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado da seguinte forma:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k , variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

$S = 136,90$;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 (<http://www.b3.com.br>), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

$$\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$



O fator resultante da seguinte expressão: é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos seguintes fatores diários: $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

b. Para o período compreendido entre 2 de novembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, calculado da seguinte forma:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde o 2 de novembro de 2019 ou a data de

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$



pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,1500; e

n = número de dias úteis entre 2 de novembro de 2019 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

c. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, (i) para o período até 2 de julho de 2018, semestralmente, no dia 2 (dois) dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de julho de 2017 e o último, em 2 de julho de 2018; (ii) para o período até 2 de novembro de 2019, semestralmente no dia 2 (dois) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de maio de 2019 e o último, em 2 de novembro de 2019; e (iii) para os períodos seguintes, até a Data de Vencimento, no dia 2 (dois) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento."

- 7.13.2. Obrigar a Companhia, na hipótese de amortização antecipada dos Novos *Bonds*, em caso exclusivo de venda voluntária de ações da CCR de titularidade da Companhia e que estejam alienadas fiduciariamente aos titulares dos Novos *Bonds*, a aditar a Escritura de Emissão para alterar a Remuneração das Debêntures para 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa CDI, ou remuneração equivalente que seja composta por Taxa DI acrescida de sobretaxa, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme vier a ser deliberado em assembleia. O aditamento à Escritura de Emissão deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for realizada a assembleia geral de debenturistas deliberando sobre a nova remuneração, dentre as duas opções acima.
- 7.14. Alterar, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020, a mecânica para liberação dos Dividendos CCR que sejam depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que tais recursos deverão permanecer retidos nas Contas Vinculadas e deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Unitário que sejam devidos na data de pagamento de juros remuneratórios e/ou de amortização de valor nominal unitário imediatamente subsequente à data em que ocorrer o depósito dos Dividendos CCR nas Contas Vinculadas.
- 7.14.1. Alterar, em razão do disposto no item 7.14 acima, os itens (ii) e (iii) da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar como um único item (considerando a incorporação, pela Companhia, da Andrade Gutierrez Concessões



S.A. e da AGP Participações Ltda.), com a seguinte redação:

"2.1. (...)

(ii) os direitos creditórios decorrentes da conta corrente nº 8322-4, mantida junto à agência nº 2373 do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada") , cuja administração é regulada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Depositário Cedente") celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Banco do Brasil, na qual os Direitos Creditórios das Ações com Rendimentos Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) deverão ser pagos a qualquer tempo, pela Companhia, mediante depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo certificados de depósito bancário, fundos de investimentos classificados como renda fixa e títulos públicos federais, conforme previsto no Contrato de Depositário Cedente. Ademais, nos termos do Contrato de Depositário Cedente, (a) até 1º de outubro de 2020 (exclusive), e, desde que o Banco Bradesco S.A. não tenha recebido uma notificação de qualquer dos Credores Fiduciários da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Banco Bradesco S.A. transferirá automaticamente o montante dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação indicada pela Emissora, conforme os procedimentos e prazos descritos no Contrato de Depositário AG Concessões, e (b) a partir de 1º de outubro de 2020 (inclusive), a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ser retida e utilizada, na data de pagamento subsequente, para o pagamento da parcela de juros remuneratórios das Debêntures AGPAR e/ou para a amortização da parcela de Valor Nominal Unitário das Debêntures AGPAR que seja imediatamente posterior ao depósito dos recursos na Conta Vinculada. Uma vez realizado o pagamento da parcela de juros remuneratórios das Debêntures AGPAR e a amortização da parcela de Valor Nominal Unitário acima mencionadas e, desde que o Banco Bradesco S.A. não tenha recebido uma notificação de qualquer dos Credores Fiduciários da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Banco Bradesco S.A. transferirá automaticamente o montante dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação indicada pela Cedente, conforme os procedimentos e prazos descritos no Contrato de Depositário Cedente;"

- 7.15. Alterar os termos da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Escritura de Emissão, de forma que a Companhia possa vender livremente as ações de sua titularidade que estejam alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de



Alienação Fiduciária, desde que 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Companhia sejam utilizados na amortização extraordinária das Debêntures.

- 7.15.1. Alterar, em razão do disposto no item 7.15 acima, a Escritura de Emissão para modificar as Cláusulas 6.22 e 6.22.2, bem como incluir as novas cláusulas 6.22.2.1 e 6.22.3, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.22 Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso a Companhia e/ou qualquer das Sociedades Controladas pela Companhia (sendo que, para os fins desta Escritura de Emissão, "Sociedades Controladas" são aquelas sociedades em que mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante seja detido, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Sociedades Controladas pela Companhia ou apenas à Sociedades Controladas pela Fiadora, se assim expressamente previsto), a qualquer tempo, realizem qualquer venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação de participações societárias (exceto pela venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação de ações de emissão da CCR, atualmente detidas pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Sociedades Controladas, negociadas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("BM&FBovespa"), sob o símbolo "CCRO3", que observará os termos das Cláusulas 6.22.2, 6.22.3 e 6.22.4 abaixo), que implique na entrada de novos recursos financeiros na Companhia e/ou em quaisquer das Sociedades Controladas pela Companhia, a Companhia deverá realizar, em até 15 (quinze) dias corridos da liquidação financeira da respectiva alienação de participações societárias, e com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.32 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Comunicação de Amortização Obrigatória"), uma amortização extraordinária obrigatória do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva amortização, sem qualquer prêmio ou penalidade, em valor equivalente ao montante do resultado obtido com (a) a divisão entre (i) o saldo devedor das Debêntures desta Emissão pela (ii) soma do saldo devedor das Debêntures desta Emissão, do saldo devedor das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Companhia) ("Debêntures AG Concessões") e do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário N° 313.202.427



em favor do Banco do Brasil S.A. ("Financiamento BB"), (b) multiplicado por 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao montante recebido pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas decorrente da alienação da participação societária, descontados todos os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da alienação ("Valor Líquido Disponível da Venda") ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

(...)

6.22.2. A Companhia poderá alienar ações de CCR de sua titularidade que estejam oneradas em garantia da Nova Captação, observado que, caso a Companhia opte por realizar qualquer forma de amortização facultativa total ou parcial ou resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da 5ª Emissão e/ou das Debêntures da 6ª Emissão exclusivamente em razão da venda voluntária de ações de emissão da CCR alienadas fiduciariamente naquelas dívidas, a Companhia estará obrigada e, fica, desde já, expressamente autorizada, sem a necessidade de aprovação prévia em sede de assembleia geral de debenturistas, a vender, ceder, transferir ou realizar qualquer outro tipo de alienação definitiva, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Alienação de Ações CCR"). O Agente Fiduciário deverá liberar as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Alienação de Ações CCR, observado que, cumulativamente, (i) a Emissora deverá fazer o depósito na Conta Vinculada AGPAR de montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor recebido pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas decorrente da Alienação de Ações CCR, descontado todos os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da referida alienação, ou descontados pro forma tais tributos, comissões e despesas, caso ainda não tenham sido pagos, (ii) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada AGPAR em razão de uma Alienação de Ações CCR será utilizada na amortização antecipada das Debêntures, seguindo, no que for aplicável, os procedimentos previstos na Cláusula 6.22 acima, conforme aplicável, e (iii) na hipótese de Alienação de Ações CCR, com a consequente amortização parcial das Debêntures, após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o cálculo do Nível de Garantia (calculado mutatis mutandis na data da Alienação de Ações CCR) com base nas Ações Alienadas Fiduciariamente remanescentes, conforme calculado pelo Agente Fiduciário, deverá ser maior ou igual ao Nível de Garantia do Contrato de Garantia (calculado mutatis mutandis até a data da Alienação de Ações CCR) antes da Alienação de Ações CCR ("Nível de Garantia Pré-Alienação"), observado que para fins do cálculo do Nível de Garantia Pré-Alienação deverão ser descontados, do Saldo Devedor das Debêntures AGPAR, todos os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da referida Alienação de Ações CCR, ou descontados pro forma tais tributos,



comissões e despesas, caso ainda não tenham sido pagos.

6.22.2.1 O valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória em razão da Alienação de Ações CCR será correspondente ao pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.22.3 A Companhia poderá alienar ações de CCR de sua titularidade que estejam oneradas em garantia da Dívida AG International, observado que, caso a Companhia opte por amortizar antecipadamente a Dívida AG International, em caso exclusivo de venda voluntária de ações da CCR de titularidade da Companhia que estejam alienadas fiduciariamente aos titulares da Dívida AG International, a Companhia deverá aditar esta Escritura de Emissão para alterar a Remuneração das Debêntures para 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa CDI, ou remuneração equivalente que seja composta por Taxa DI acrescida de sobretaxa, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme vier a ser deliberado em assembleia. Tal aditamento à Escritura de Emissão deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for realizada a assembleia geral de debenturistas deliberando sobre a nova remuneração, dentre as duas opções acima."

- 7.16. Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, podendo, inclusive, sem limitação, formalizar os aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e a todo e qualquer outro documento que seja necessário, observado que o termo de liberação de garantia mencionado no item 7.5.1.1 deverá ser assinado e entregue à Companhia quando da verificação da implementação das Condições Precedentes.
- 7.16.1. A autorização para que o Agente Fiduciário assine os aditamentos indicados no item 7.16 acima está condicionada à confirmação, pela Companhia, por meio de envio de notificação ao Agente Fiduciário, de que a "tender offer" lançada em 25 de outubro de 2019 será concluída ou de que as garantias dos *Bonds* 2021 serão de outra forma liberadas.
- 7.17. As deliberações aqui realizadas devem ser interpretadas restritivamente como meras liberalidades dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novações, precedentes ou renúncias de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão; e



7.18. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Seguem as páginas de assinaturas.)



Folha de assinatura da Ata da Nona Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 4ª (quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da Andrade Gutierrez Participações S.A., realizada em 14 de novembro de 2019.

Fernando Santos Salles
Presidente

Pedro Bruno Lima Amaral Silva
Secretário

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Renato Torres de Faria
Diretor-Presidente e de Relações com
Investidores

José Henrique Braga Polido Lopes
Diretor de Investimento

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Roberto Romero Ferreira Junior
Procurador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.878.676-60	FERNANDO SANTOS SALLES
467.477.536-15	JOSE HENRIQUE BRAGA POLIDO LOPES
933.891.597-20	PEDRO BRUNO LIMA AMARAL SILVA
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA
991.229.957-49	ROBERTO ROMERO FERREIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 2445-8785

PROCURAÇÃO bastante que faz **PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na forma abaixo:

LIVRO: 4968
FOLHA: 165 / 166
ATO: 107

SAIBAM quantos esta virem que, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (15/10/2019), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do 2º Ofício de Notas, na Estrada dos Bandeirantes nº 209, na Taquara, perante mim, **JULIANA VIEIRA CAVALCANTE DA SILVA, ESCRIVENTE**, matrícula nº CTPS 0731551 série 003-0, compareceu como **OUTORGANTE: PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede nesta cidade, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca ("**Matriz**"), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.343.682/0001-38, com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Edifício Hyde Park, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.343.682/0003-08 ("**Filial**"), neste ato representada por seus Diretores: **I) MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.812.351-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.833.137-35 e **II) MARCELLE MOTTA SANTORO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 185.511 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 109.809.047-06, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**, identificada nos termos do Estatuto Social (Nire: 33.3.0001437-3), devidamente registrado na JUCERJA, com Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2018, e seus Diretores, acima qualificados, reconhecidos conforme documentos apresentados, e pela **OUTORGANTE** por seus representantes legais, por eles me foi dito que, por este público instrumento de procuração, constitui e nomeia seus bastantes **Procuradores: 1) ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 34.234.986-7 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 399.336.188-14; **2) ANDRESSA FEITOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 12.565.797-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 054.640.547-90; **3) ANITA TOURINHO CHAVES DE MELO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 27.490.711-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 139.875.787-00; **4) CAMILA DE SOUZA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 21530788-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 117.043.127-52; **5) CAMILLA PEREIRA FIGUEIREDO VIEIRA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 13.297.865-1 expedida por DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 131.850.247-02; **6) CAROLINE KRISTINE ALVES ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 138.344 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 004.697.669-80; **7) CARLOS CARDOSO TÁVORA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de identidade nº 118.620.22 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 144.285.747-11; **8) DANIELE DE ALMEIDA SILVA ASAO**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 452.663-91 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.153.058-31; **9) DEBORAH BANDEIRA GASPI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 20375456-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 116.178.167-60; **10) FELIPE CASALI LIMA BASTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de identidade nº 219.519 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 160.379.097-76; **11)**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



FRANCISCA CÂNDIDA ALVES REIS MARQUES RIBEIRO, portuguesa, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 184.032 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 060.598.417-40; **12) HENRIQUE SANGENETTO PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.575.737-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 153.063.457-19; **13) JOÃO PEDRO RODRIGUES CANEDO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 27.862.639-5 expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 150.100.417-40; **14) JULIA SIGGIA AMORIM**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 183.016 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 115.550.287-64; **15) LETICIA THAIS NOGUEIRA CRUZELHES**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 37.389.231-7 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 410.737.498-00; **16) LÍVIA MARIA GROSSO MASCARENHAS**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 44.288.072-8 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 438.880.488-69; **17) LOUISE CRISTINE DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileira, solteira, bacharel em Engenharia Elétrica, portadora da carteira de identidade nº 25.781.921-9 expedida por DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.243.877-76; **18) MILLA DE SOUZA GOLDENSTEIN**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 138.941.106-0 expedida pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 857.652.155-56; **19) MONIQUE BEATRIZ DA SILVA LASSAROT**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 28.144.492-7 expedida por DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 152.839.787-88; **20) NATHANNY LOUISE NOVAIS MANHÃES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora de identidade nº 217.126 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 113.345.437-20; **21) NILSIMARA OLIVEIRA KOJO FERREIRA**, brasileira, casada, contabilista, portadora da carteira de identidade nº 36.146.486-1 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 303.254.328-21; **22) PATRÍCIA TEIXEIRA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 25.578.335-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 147.448.587-16; **23) PAULO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 19.866.454-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 144.070.938-62; **24) ROBERTO COSTA DUARTE**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 21.673.137-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 146.031.277-58; **25) ROBERTO ROMERO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08728105-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 991.229.957-49; **26) TIAGO DA COSTA BRITO**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade nº 20.254.352-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.636.087-31; **27) TOMAZ BRANI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 27.907.828-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 139.776.377-97; **28) VÂNIA DE ARAUJO LATTANZI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 120.259.42-9 expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 084.769.767-39; **29) YASMIN PRISCILLA DA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da carteira de identidade nº 6765661 expedida pela Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 139.281.467-77; **30) YUMI FIRMO ALVES TAKAHASHI**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 12.808.634-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 142.183.697-12; sendo os **Procuradores** 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 com endereço comercial da **Matriz** e os **Procuradores** 1, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 23 com endereço comercial da **Filial**; os quais ficam investidos dos poderes da cláusula “*ad negotia*” para, **ISOLADAMENTE**, assinar (a) escritura de emissão de debêntures; (b) termo de securitização de créditos imobiliários; (c) documentos necessários à emissão, custódia e registro de cédula de créditos imobiliários junto à





Adilson Wagner Firmino
TABELÃO

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 2445-8785

B3 e/ou junto a qualquer câmara de liquidação e custódia que venha a ser necessário; (d) instrumentos de emissão de letras financeiras; (e) documentos necessários à emissão de cédula de créditos bancários; (f) documentos necessários à emissão de notas promissórias comerciais; (g) sempre que autorizado em reunião de acionistas, termo de securitização do agronegócio; (h) documentos necessários à emissão, custódia e registro de títulos do agronegócio; e (i) quaisquer instrumentos em que figure como agente de garantia, agente de cálculo, agente de monitoramento, agente de oneração e interveniente fiduciário PODENDO, PARA TANTO, firmar todo e qualquer documento que se faça necessário à regular emissão de todas as alíneas supramencionadas e de outros valores mobiliários, títulos de crédito e títulos executivos extrajudiciais, desde que autorizado no Estatuto Social ou na reunião de acionistas, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, quando aplicável, aos seus respectivos aditamentos, atas de assembleia, listas de presença, contratos de qualquer natureza relacionados à prestação de serviços fiduciários em geral, sempre assinando todos os instrumentos em que a **OUTORGANTE** figure como parte, nos termos e condições do mandato ora outorgado, podendo, para tanto, assumir obrigações, estabelecer condições, receber preço, passar recibo, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quaisquer atos decorrentes dos poderes supra outorgados, relacionados exclusivamente à emissão de debêntures, letras financeiras, notas promissórias comerciais, certificado de recebíveis imobiliários, cédulas de crédito imobiliário e títulos do agronegócio, exceto pela celebração de carta senha ou qualquer outro documento junto ao Banco ABC Brasil S.A. que tenha por finalidade a inclusão e exclusão de usuários para utilização de qualquer conta junto ao referido Banco, as quais não poderão ser celebradas por procuradores, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**, do que a **OUTORGANTE** dará tudo por bom, firme e valioso, sempre observando-se e obedecendo-se o disposto no seu respectivo Estatuto Social e suas atas acima mencionados, cujas cópias autenticadas aqui se arquivam. **A presente procuração terá a validade de um (1) ano a contar da presente data. A presente procuração pública revoga expressamente todo e qualquer mandato constituído pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS desta, permanecendo em vigor tão somente a presente. Ficam os OUTORGADOS, ora constituídos, cientes de que, ao se desligarem do quadro de funcionários, estagiários e colaboradores da OUTORGANTE do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.** A presente foi lavrada sob Minuta. A **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, se responsabiliza por todos os dados e qualificações fornecidas pelo mesmo e constantes neste ato. O nome e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela **OUTORGANTE**, que por eles se responsabiliza. Assim o disse, do que dou fé, lhe li a presente em voz alta e clara, aceitou e outorga, sem a presença de testemunhas. **Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR opção Corregedoria, item Selos – Consulte a Procedência.** Extraída consulta nº 0702-FOU-00607255 e 0702-VSK-00607253, conforme provimento 36/2015 de CGJ/RJ. Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R\$ 254,20 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 10,74 valor de arquivamento; R\$ 37,38 valor de comunicação; R\$ 60,46 (20% da Lei 3217/99); R\$ 15,11 lei 4.664/05; R\$ 15,12 (ISSQN); R\$ 15,11 lei complementar 111/06; R\$ 68,83 distribuição; R\$ 12,09 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 5,08 Lei 6.370. Eu, **ADRIANO VIANNA**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA015573685



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/43

MARINHO, TABELIÃO SUBSTITUTO, matrícula nº 94/8954, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) (ASS). **MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA / MARCELLE MOTTA SANTORO**. E eu, _____, subscrevo e assino.

Em testemunho (_____) da verdade.

ADRIANO VIANNA MARINHO



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDFQ53746-PRE

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 30/43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROBERTO ROMERO FERREIRA JUNIOR

EXC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
067281051FPRLJ

CPF
991.229.957-49

DATA NASCIMENTO
21/07/1973

FILIAÇÃO
**ROBERTO ROMERO
FERREIRA
VILMA DA SILVA
FERREIRA**

PERMISSÃO
C

ACC
C

CAT. FINE
C

Nº REGISTRO
00696235436

VALIDADE
23/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
25/10/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1133698363

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1133698363

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
24/06/2015

74372486334
R7247416835

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel: (31) 3279-6200, 22/11/2019, 11:22:47.  8º Ofício de Minas Gerais

Tarik Rodrigues Santos, Escrevente, N° 1956301447

Selo Eletrônico N°: DFG50504

Cód Segurança: 9443.5584.6510.4789

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,00 - TFPJ: 1,65 - RC: 0,30 - ISS: 0,25 - TOTAL: 7,20

Consulte a validade do selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAF029108



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PEDRO BRUNO LIMA AMARAL SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÚRG. EMISSOR / UF
120516307 DICRJ

CPF
933.891.597-20

DATA NASCIMENTO
03/05/1979

FILIAÇÃO
**ERNESTO AMARAL SILVA
FILHO
MARIA CRISTINA L
AMARAL SILVA**

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00184459699

VALIDADE
10/01/2018

1ª HABILITAÇÃO
01/07/1997

OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
14/01/2013

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMISSOR
**45491669081
RJ371650704**

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
672843252

PROIBIDO PLASTIFICAR
672843252



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Conteúdo e achada conforme original que se foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino a presente.

Dou fe. Tales de Figueiredo Santos, Escrevente

Etiqueta Nº.: 1717023714 Belo Horizonte, 03/12/2019 11:35:14

[201697-053] - ENCL.: 4.45 - TFPJ: 1.38 - TFPJ: 1.38

VERIFIQUE A AUTENTICAÇÃO EM: www.jucemg.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/43

OFICIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS - B.H.T.




 Poder Judiciário
 do Estado de Minas Gerais
 Corregedor Geral do Estado
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CPT 39436



Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 74ACE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA



Página 1 de 1

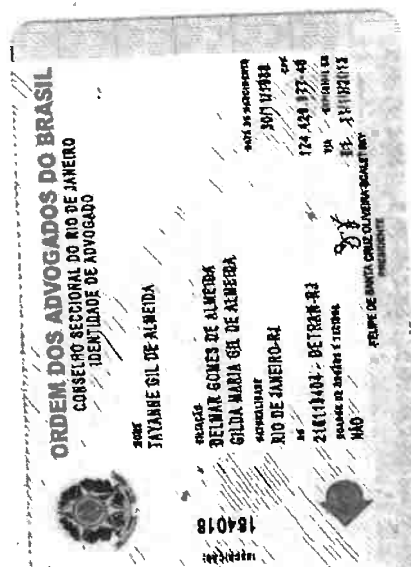


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 36/43



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Tayanne Gil de Almeida, brasileira, solteira, advogada, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 184018, expedida em 11/10/2013, inscrita no CPF nº 124.429.977-46, com endereço comercial em Rio de Janeiro - RJ, na Rua Bartolomeu Mitre, nº 336, 2º andar, Bairro Leblon, CEP 22431-002, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração Pública da Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, livro: 4968, folha: 165/166, lavrada em 15/10/2019, válida até 15/10/2020. Número de páginas: quatro;
2. Carteira de Identidade de Roberto Romero Ferreira Junior, nº 00696235436, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 24/06/2015; Número de páginas: uma;
3. Carteira de Identidade de Pedro Bruno Lima Amaral Silva, nº 00184459699, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 01/07/1997; Número de páginas: uma;
4. Carteira de Identidade de Fernando Santos Salles, nº 02729849419, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 20/06/2012; Número de páginas: uma;
5. Carteira de Identidade de Tayanne Gil de Almeida, nº 184018, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional do Rio de Janeiro em 11/10/2013; Número de páginas: uma.

Belo Horizonte - MG

Data: 27/11/2019

TAYANNE GIL DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 39/43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.618-7	MGE1900870088	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/43



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, de NIRE 3130002009-6 e protocolado sob o número 19/524.618-7 em 29/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7586923, em 02/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jose de Oliveira Barboza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.878.676-60	FERNANDO SANTOS SALLES
933.891.597-20	PEDRO BRUNO LIMA AMARAL SILVA
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA
467.477.536-15	JOSE HENRIQUE BRAGA POLIDO LOPES
991.229.957-49	ROBERTO ROMERO FERREIRA JUNIOR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de dezembro de 2019



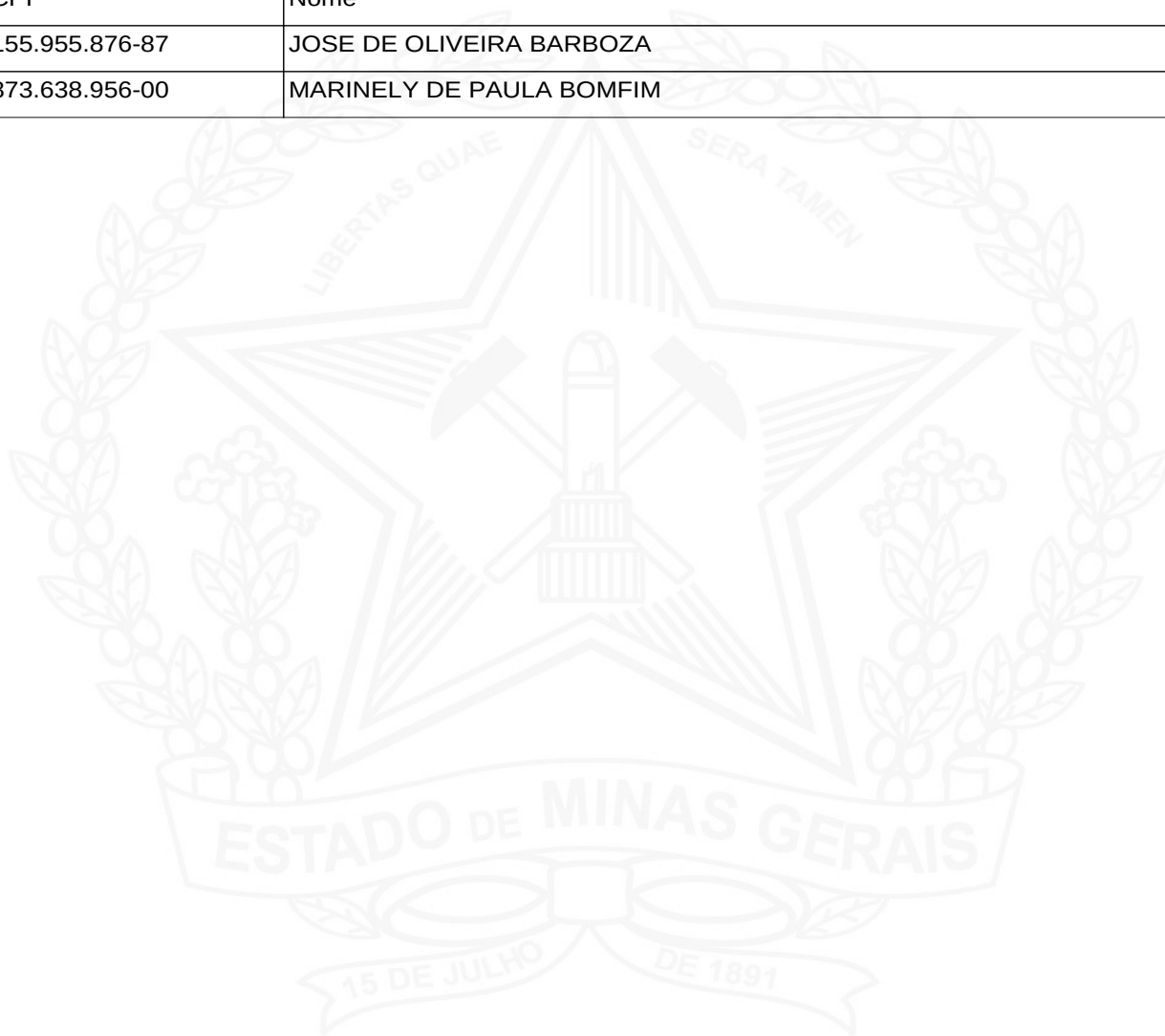


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.955.876-87	JOSE DE OLIVEIRA BARBOZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7586923 em 02/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 195246187 - 29/11/2019. Autenticação: 7A4CE1D99718129F7C56C399179F5EA13B94256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.618-7 e o código de segurança 8RDg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL